
A RESPOSTA DOLOSA AO DOLO DE MAIQUEL FALCÃO

Juscelino Neto ¹

Juliana Caramigo Gennarini²

RESUMO: O presente ensaio visa discutir o tema dolo, onde a manifesta intenção humana em encontrar o respectivo objetivo, oriundo da consciente ação é o mote norteador. Veremos como algo trivial, que poderia ter sido resolvido de maneira pacífica transformou-se numa contrapartida dolosa e que quase provocou óbitos no estado de Santa Catarina. Abordaremos a classificação do dolo, tendo como pilar de embasamento teórico renomados doutrinadores brasileiros e ao fazer a subsunção, ou seja, trazer a análise de um caso real, concreto, vislumbraremos na prática os efeitos da reação violenta de um grupo de amigos contra um atleta de MMA e seu amigo. O erro deve ser punido, isso se constar no sistema normativo brasileiro, como preconiza o Código Penal. O ato de fazer justiça com as próprias mãos não é o caminho mais justo, correto a ser adotado. Um equívoco não justifica outro e a devida aplicação da lei deve ocorrer quando uma infração acontecer.

PALAVRAS-CHAVE: Dolo – Briga – Reação Dolosa

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de discutir sobre o dolo e a reação dolosa de um grupo de amigos ante a uma provocação de autoria de Maiquel Falcão, atleta profissional de Artes Marciais Mistas – o MMA. Tendo como base de fundamento, pilar acadêmico, conceituados doutrinadores que de modo preciso discorreram e discorrem sobre o tema em questão, iremos analisar o que vem a ser o dolo, as suas distinções e como pode ser

¹ Bacharelado em Direito, Centro Universitário Padre Anchieta, Jundiá.

² JULIANA CARAMIGO GENNARINI. Advogada; Mestre em Direito Político e Econômico e especializada em Direito e Processo Penal pela Universidade Mackenzie; Professora de Direito e Processo Penal do Centro Universitário Padre Anchieta.

caracterizado. A subsunção, que consiste em analisar um determinado caso prático ou real e adequá-lo ao que está cominado no sistema normativo do Brasil, será evidenciada no fato ocorrido em julho de 2013, quando o lutador de MMA em questão, ao lado do carateca Kauê Mena, foram severamente agredidos por uma turma que visava defender as integridades moral e física de Ingrid Maçaneiro, namorada de um dos integrantes do bando de agressores, que fora insultada, coagida e agredida pelo ex-atleta do UFC e do Bellator, importantes organizadoras de eventos de MMA.

A agressão física é despertada por causa, em parte, dos instintos primários que temos guardados no nosso ser e, geralmente, queremos resolver as questões interpessoais utilizando a força bruta e não recorrendo ao diálogo, maneira eficiente de por fim em determinados atos. Em outras ocasiões, o simples fato de estar em grupo, exemplo típico de torcidas organizadas de times de futebol, a agressão surge naturalmente no meio dos covardes que batem e apanham em brigas caracterizadas por motivos fúteis, irrelevantes e sem anseio de encontrar a justiça. O Código Penal, datado de 1940 é taxativo e punitivo quanto à agressão física e prevê pena no caso de cumprimento do que nele está previsto. No uso racional da consciência, sendo dono das ações, a pessoa humana extrapola quando agride um semelhante e expõe o terceiro ao iminente risco de morte. Utilizando o título da clássica obra de Fiódor Dostoiévski – *Crime e Castigo* – de 1865, é sabido que no Brasil, se comprovado o crime, a pessoa deverá ser castigada e receberá a punição adequada ao feito praticado.

1. SOBRE O DOLO

A questão central reside em definir e analisar o dolo. Segundo os doutrinadores Julio Fabbrini Mirabete e Renato N. Fabbrini, o dolo é dividido entre as Teorias da: vontade, representação e assentimento. O também doutrinador Fernando Capez, conceituado Promotor de Justiça e político de carreira, sendo esse Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB – entende e discorre sobre o dolo tendo a divisão citada como pilar sólido para a sua teoria. No entanto, cabe primeiro caracterizar o que de fato vem a ser o dolo. Capez preconiza que dolo “é a vontade e a consciência de realizar os elementos constantes do tipo legal. Mais amplamente, é a vontade manifestada pela pessoa humana de realizar a conduta”. (CAPEZ, 2011. 224). Com isso, devemos centrar que no dolo residem a intenção, a livre

consciência e a previsão de resultado e para isso recorreremos ao artigo 18 do Código Penal: “Diz-se o Crime: Crime Doloso – I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo”. Sem emitir juízo de valor ou tomar partido de A em detrimento de B, analisaremos o caso do Maiquel Falcão, e a reação dolosa da turma de amigos, tendo como premissa que todos sabiam dos riscos e das consequências que as más ações provocariam.

O dolo, visualizado pela Teoria da vontade, sendo essa a adotada pelo sistema normativo brasileiro e celebrada no Código Penal, segundo a dupla Mirabete e Fabrini ocorre quando:

Age dolosamente quem pratica ação consciente e voluntariamente. É necessário para sua existência, portanto, a consciência da conduta e do resultado e que o agente o pratique voluntariamente (MIRABETE e FABRINI, 2014, p. 126).

A pessoa é dona das próprias ações e tem ciência que o resultado ou consequência, boa ou ruim irá advir após a consumação do ato ou dos atos por ela praticado ou praticados. Fernando Capez enfatiza que “dolo é a vontade de realizar a conduta e produzir o resultado. (CAPEZ, 2011. 226). Com isso, tendo analisado a Teoria da vontade, percebe-se que o agente sempre será o responsável pelo que fizer, responderá pelos feitos.

A análise do dolo, tendo como cerne a Teoria da representação, percebe-se que o resultado, mesmo podendo ocorrer, não será o desejado pelo autor da ação. Assim Fernando Capez define:

Dolo é a vontade de realizar a conduta, prevendo a possibilidade de o resultado ocorrer, sem, contudo, desejá-lo. Denomina-se teoria da representação, porque basta ao agente representar (prever) a possibilidade do resultado para a conduta ser qualificada como dolosa. (CAPEZ, 2011. 226).

Já na concepção de Mirabete e Fabrini para a Teoria da representação existe a vontade de agir, no entanto a vontade não diz respeito ao que possa vir ocorrer:

Embora não se negue a existência da vontade na ação, o que importa para essa posição é a consciência de que a conduta provocará o resultado. Argumenta-se, contudo, que a simples previsão do resultado, sem a vontade exercida na ação, nada representa e que, além disso, quem tem vontade de causar o resultado evidentemente tem a representação deste (MIRABETE e FABRINI, 2014, p. 126).

A Teoria do assentimento assevera que a simples previsão do resultado é suficiente para caracterizar o dolo, com isso, entende-se que a pessoa no uso da capacidade que tem de

escolher se deve ou não praticar determinada ação consente em causar o resultado oriundo da conduta. Assim explica Mirabete e Fabrini:

Faz parte do dolo a previsão do resultado a que o agente adere, não sendo necessário que ele o queira. Para a teoria em apreço, portanto, existe dolo simplesmente quando o agente consente em causar o resultado ao praticar a conduta” (MIRABETE e FABRINI, 2014, p. 126).

Fernando Capez enfatiza que, por essa Teoria o dolo tem estreita relação com o resultado e o autor tem sim plena convicção do que poderá acontecer com a prática da sua conduta e assume os riscos de produzir.

Dolo é o assentimento do resultado, isto é, a previsão do resultado com a aceitação dos riscos de produzi-lo. Não basta, portanto, representar; é preciso aceitar como indiferente a produção do resultado. (CAPEZ, 2011. 226).

As Teorias até que citadas estão inseridas na Teoria Finalista da Ação, a qual preconiza que o ser humano, pautado pela normalidade emocional é sim dono das próprias ações e tem plena ciência de que os atos produzidos poderão gerar efeitos, bons ou ruins.

Para a teoria finalista da ação, como todo comportamento do homem tem uma finalidade, a conduta é uma atividade final humana e não um comportamento simplesmente causal. Como ela é um fazer (ou não fazer) voluntário, implica necessariamente uma finalidade. (MIRABETE e FABRINI, 2014, p. 86).

Compreende-se que o intuito em alcançar ou não o resultado previamente definido é a base que sustenta a discussão e a finalidade em si não é alijada do processo de entendimento do dolo. Posto isso, fica claro que a ação, o agir voluntário do humano em busca de um fim é o que deverá ser apreciado pelo sistema normativo brasileiro.

Não se concebe vontade de nada ou para nada, e sim dirigida a um fim. O conteúdo da vontade está na ação, é a vontade dirigida a um fim, e integra a própria conduta e assim deve ser apreciada juridicamente. (MIRABETE e FABRINI, 2014, p. 86).

1.1 A REAÇÃO DOLOSA AO DOLO DE MAIQUEL FALCÃO

O atleta de MMA Maiquel Falcão foi o pivô de uma briga generalizada numa loja de conveniência de um posto de gasolina no município de Balneário Camboriú, Santa Catarina,

no dia 6 de julho de 2013. Fora do juízo normal em virtude do consumo de bebida alcoólica, como o mesmo afirmou em entrevista³, o lutador entrou em desavença com uma moça, Ingrid Maçoneiro, e a mesma comunicou o assédio e a agressão física proferidos pelo Falcão e isso deu início ao litígio entre as partes. Em companhia de Kauê Mena, também profissional de MMA, a dupla entrou em luta corporal, e por estarem em menor número, os dois foram severamente punidos. Kauê foi encaminhado ao hospital com suspeita de traumatismo craniano, em virtude dos ataques proferidos pelo grupo, e saiu da penosa situação sem sequelas.

Maiquel Falcão, lutador profissional de MMA, esporte que une e aprimora várias artes marciais é visto como sangrento, desnecessário, violento, desleal e inoportuno para algumas pessoas. Dentre as personalidades acadêmicas e esportivas que não veem sentido da existência da modalidade esportiva temos a respeitada Kátia Rubio, professora dos Cursos de Pós-Graduação da USP e Juca Kfourri, conceituado cronista esportivo que escreve em vários veículos de comunicação, Folha e UOL, além de comentar (futebol majoritariamente) na ESPN. No entanto, o MMA tem se consolidado como importante chamariz de adeptos e o número de praticantes da atividade esportiva cresce em quase todos os países do Planeta. Outrora chamado de Vale Tudo, O MMA é um esporte novo e foi criado por brasileiros, sendo Rorion Gracie, membro da lendária Família Gracie, o principal idealizador do primeiro Evento de expressão mundial, o UFC, em 1993.

O simples fato, ou ação da pessoa praticar esse tipo de atividade esportiva o coloca em nítida e real vantagem num possível confronto físico contra uma outra parte que desconhece as Artes Marciais. Não é nosso intuito atuar como juiz ou emitir juízo de valor, expor quem está certo ou errado, no entanto, a condição psicológica de um praticante de MMA é privilegiada num possível embate corporal, isso porque ele acredita nas habilidades que possui e sabe encontrar com maestria cirúrgica as partes que devem ser atacadas e assim minar a resistência do oponente. Ciente disso e tendo como pano de fundo essa premissa que nos permite acreditar que o atleta marcial não é leigo, podemos acreditar que alguns incidentes poderiam ser evitados, porém não o são, talvez porque possa mesmo existir a

³ <http://ricmais.com.br/sc/esportes/videos/maiquel-falcao-fala-uma-semana-depois-de-briga-em-posto-de-combustivel/>

vontade de machucar o próximo. O dolo nesse caso passa ser um axioma, assim qualificado por Mirabete e Fabbrini.

Dolo existe quando o agente quer ou consente na realização da figura típica ou, nos termos da lei, quando quer ou consente no resultado, não importando que esse tipo (ou evento) seja de dano ou de perigo. (MIRABETE e FABRINI, 2014, p. 131).

A real intenção de Maiquel Falcão ao constranger Ingrid Maçaneiro não é o centro da nossa discussão, o fato principal reside em constatar que houve sim assédio sexual sequenciado por agressão física leve. Apenas a ingenuidade levaria o atleta de MMA acreditar que tal ação ficaria sem resposta ou talvez ele procurasse confusão e tinha plena consciência de que se cobiçasse e fosse abjeto com uma mulher ele estaria no meio de uma grande desordem. Recorrendo aos escritos de Fernando Capez, nos deparamos com variações do dolo e para ilustrar o caso real entendemos que o qualificado como genérico exemplifica a situação.

Vontade de realizar conduta sem um fim especial, ou seja, a mera vontade de praticar o núcleo da ação típica (o verbo do tipo), sem qualquer finalidade específica. Nos tipos que não têm elemento subjetivo, isto é, nos quais não consta nenhuma exigência de finalidade especial (os que não têm expressões como “com o fim de”, “para” etc.), é suficiente o dolo genérico. (CAPEZ, 2011. 229).

A dupla de lutadores encontrou bem mais que tumulto, pancadaria e ferimentos. Segundo o Código Penal, no Art. 214. “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão de dois a sete anos”, caso a moça tivesse ajuizado ação contra Maiquel Falcão, com base no artigo citado, o mesmo responderia e poderia, mediante uso das imagens e julgamento desfavorável do magistrado ao réu, ficar enclausurado.

A resposta do grupo de amigos residiu na agressão física e no espancamento da dupla de lutadores. Em menor número, Maiquel Falcão e Kauê Mena foram severamente punidos, castigados impiedosamente e sofreram acachapante violência física e moral. A situação mais crítica aconteceu com Mena, que, em virtude do recebimento de vários golpes na cabeça, sofre traumatismo craniano e ficou entre a vida e a morte. Aos amigos da garota, alvo inicial da discussão e da deselegância cavalheiresca de Falcão, caberá responder pelo crime de tentativa de homicídio, situado no Artigo 129 do Código Penal.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

CONCLUSÃO

O episódio poderia ter sido escrito de outra maneira; Maiquel Falcão deveria ter evitado o constrangimento da moça e não tê-la agredido moral e fisicamente; aos amigos, em companhia do namorado de Ingrid caberia encontrar alternativa civilizada e assim não atingir o excesso agressivo, sendo a resposta ao dano (dolo) inicial desproporcional à ação inicial do lutador de MMA. Uma ação não justifica a outra, porém, como vimos, o dolo está centrado na livre iniciativa humana em agir e assumir para si o risco ou efeitos provocados pela ação. Maiquel Falcão errou dolosamente; o grupo de amigos revidou com rigor e exagero; Kauê Mena esteve entre a vida e a morte; e caberá ao magistrado, tendo como pilar fundamental da decisão a sensata análise do Código Penal Brasileiro e assim julgar o caso com o esmero necessário para que a justiça seja realizada.

Crime e Castigo; Maiquel Falcão errou e foi punido por agressores e principalmente pelo Evento de MMA – Bellator, de onde foi demitido. Kauê Mena ficou entre a vida e a morte, e aos amigos, que a lei vigore efetivamente.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz e MARIANO, Artur. MMA – Mixed Martial Arts. São Paulo: On-Line Editora. Ano 2, Número 14.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, volume 1, parte geral, arts. 1º a 120 do CP. 15. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011.

MARTINEZ, André. *Heróis do Vale Tudo*. Rio de Janeiro: Editora Tatame, 2011.

MIRABETE, Júlio Fabbrini e FABBRINI, Renato N. Manual de direito penal, volume 1, parte geral, arts. 1º a 120 do CP. 30. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

<http://sportv.globo.com/site/combate/noticia/2014/05/apos-deixar-ufc-e-bellator-maiquel-falcao-se-ve-vitima-de-injusticas.html>

<http://ricmais.com.br/sc/esportes/videos/maiuel-falcao-fala-uma-semana-depois-de-briga-em-posto-de-combustivel/>